



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS  
CNPJ 25.065.699/0001-07

Projeto de Lei nº 002/2021

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - MARCO DE 2021.

Da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Augustinópolis, examina a matéria propositiva que dispõe sobre a revisão do plano plurianual 2018/2021 e determina outras providências.

**INICIATIVA:** Poder Executivo Municipal

## I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo apresentou a proposição que tem como fim a revisão do plano plurianual 2018/2021 e determina outras providências.

Aportou-se nesta Relatoria para análise e emissão de parecer.

A iniciativa partiu do Prefeito Municipal, assim, de início, não há vícios de iniciativa. Merece a apreciação.

## II - DA ANÁLISE

De iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, o presente projeto encontra-se dentro das suas competências constitucionais e legais, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 4º, incisos I e VI, artigo 62, inciso X, e artigo 165 da CF/88.

*busca-se*  
O Poder Executivo, através do Plano Plurianual – PPA procura transmitir o ideário que norteará as ações do Governo para o quadriênio 2018/2021, ajustando-o anualmente, com o objetivo de corrigir desvios e falhas no planejamento de curto prazo, diante das diversas variáveis políticas, orçamentárias e financeiras, típicas de cada exercício, e ainda mais, em tempos de crise.

Conforme consta no bojo do projeto, uma das justificativas para a revisão do plano plurianual são as alterações trazidas pela lei federal nº 14.113/2020 que regulamenta o FUNDEB, nos termos da CF/88, art. 212-A.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS  
CNPJ 25.065.699/0001-07

Ademais, no atual cenário de pandemia e estado de calamidade, torna-se ainda mais necessário o ajuste do planejamento, para continuidade das atividades de acompanhamento e monitoramento das metas físicas e financeiras do PPA, bem como para a atualização dos programas e ações que o constituem, de modo a refletir as demandas da sociedade e da administração.

Após análise da matéria em pauta, com base na documentação anexada ao Projeto de Lei, conclui-se que atende o disposto no Art. 122 da Lei Orgânica do Município, bem como, demais preceitos legais pertinentes.

Desse modo, não se visualiza vícios de competência ou da matéria tratada, consoante a sua constitucionalidade e legalidade, não havendo óbice algum à sua aprovação.

### III – EM CONCLUSÃO

Em face do exposto, votamos pela legalidade e constitucionalidade, juridicidade do Projeto de Lei enviado, e, no mérito, de plano pela aprovação. Porém, caso haja aumento de despesas, a questão relativa ao limite prudencial fica sob a única responsabilidade do prefeito.

Câmara Municipal de Augustinópolis, TO, Comissão de Finanças e Orçamento.

Augustinópolis, 31 de março de 2021.

  
LUCIANO CAYRES NEVES DE ALMEIDA  
Presidente

  
OZIAS GOMES TEIXEIRA  
Relator

ANTONIO JOSÉ QUEIROZ DOS SANTOS  
Membro